



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

SETOR DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO Nº 013/2012

ESPÉCIE: Auditoria Operacional

INTERESSADO: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais

PERÍODO DE APURAÇÃO: 1º/1/2011 a 31/12/2011

OBJETIVO GERAL: Promover ações de controle, orientação, supervisão e prevenção dos atos de gestão financeira e administrativa e verificar a correta aplicação das normas legais.

I - INTRODUÇÃO

A análise foi realizada na sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais – CRM-MG, entre os dias 2 e 6 de julho de 2012, consubstanciada nos documentos comprobatórios das receitas, despesas e balanços e demonstrativos contábeis referentes ao exercício de 2011, além de outras peças consideradas necessárias.

a) Visão Geral do Objeto

1. Aferir o posicionamento contábil e financeiro através das contas do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais – CRM-MG, referente ao exercício de 2011, conforme especificações contidas nas Resoluções CFM nº 1.597/2000, de 12 de julho de 2000 e 1.847/2008, de 10 de julho de 2008.

b) Objetivo específico

2. Avaliar a adequação das operações e os controles internos utilizados no acompanhamento de suas atividades, bem como verificar a correta aplicação dos recursos financeiros e oferecer suporte técnico para o cumprimento das determinações legais e regimentais, especialmente as disposições contidas no art. 70 da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei nº 3.268/57, Decreto-Lei nº 200/67, Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, determinações do Tribunal de Contas da União e demais Resoluções Normativas do CRM-MG e do CFM.

c) Metodologia Utilizada

3. Os trabalhos foram realizados de acordo com as normas de auditoria, incluindo provas em documentos comprobatórios e registros na extensão julgada necessária nas circunstâncias, adotando as fontes de critérios que regem a Administração Pública Federal, em especial: avaliação dos procedimentos contábeis, administrativo, departamento de pessoal e licitações e contratos.

II – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

a) Volume de recursos movimentados

4. O orçamento do CRM-MG foi elaborado para manutenção das atividades continuadas e dos projetos elaborados, objetivando alcançar as metas



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

programadas pela administração, com valor previsto para o exercício de 2011 no montante de R\$ 27.500.000,00.

PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS		27.500.000,00	
EXECUÇÃO ATÉ 12/2011			
DISCRIMINAÇÃO		VALOR	% EXECUÇÃO
RECEITAS	CORRENTES	25.843.063,00	93,97%
	DE CAPITAL	0,00	0,00%
	TOTAL DAS RECEITAS	25.843.063,00	93,97%
DESPESAS	CORRENTES	24.095.337,91	87,62%
	DE CAPITAL	136.990,41	0,50%
	TOTAL DAS DESPESAS	24.232.328,32	88,12%
SUPERÁVIT CORRENTE		1.610.734,68	5,86%
CLASSIFICAÇÃO DAS RECEITAS			
ORIGEM DOS RECURSOS		VALOR	PROPORÇÃO
RECEITA PRÓPRIA ----->		23.821.935,54	92,18%
RECURSOS TRANSFERIDOS PELO CFM	DEVOLUÇÃO 8,33%	1.871.127,46	7,24%
	FISCALIZAÇÃO	150.000,00	0,58%
	EDUCAÇÃO MÉDICA	0,00	0,00%
	TOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS DO CFM	2.021.127,46	7,82%
TOTAL DAS RECEITAS		25.843.063,00	100,00%

5. Durante o exercício de 2011, de acordo com os balancetes de verificação, a execução financeira e orçamentária ficou demonstrada da seguinte forma:

b) ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS CONVÊNIOS

6. b.1) Devolução 8,33%

VALOR TRANSFERIDO PELO CFM	PRESTAÇÃO DE CONTAS	SALDO
R\$ 1.871.127,46	R\$ 1.871.127,46	R\$ 0,00
AVALIAÇÃO: A prestação de contas encontra-se regular.		

7. b.2) Fiscalização

VALOR TRANSFERIDO PELO CFM	PRESTAÇÃO DE CONTAS	SALDO
R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00
AVALIAÇÃO: A prestação de contas encontra-se regular.		



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

c) Prestação de Contas Anual

8. A prestação de contas do CRM-MG, referente ao exercício de 2011, foi analisada pela Comissão de Tomada de Contas, sendo constatada a regularidade dos atos e recomendada a aprovação, conforme parecer de 23.2.2012.

9. Com base no artigo 24, inciso I, da Lei nº 3.268/57, de 30.9.1957, compete à assembléia geral ouvir a leitura e discutir o relatório e contas da diretoria. Para esse fim se reunirá, ao menos uma vez por ano, sendo, nos anos em que se tenha de realizar a eleição do Conselho Regional, de 30 (trinta) a 45 (quarenta e cinco) dias antes da data fixada para essa eleição.

10. Objetivando o atendimento das normas legais, houve a publicação de edital no jornal "Estado de Minas" e no Diário Oficial da União, ambos em 14.2.2012. De acordo com a ata da Assembléia Geral, de 24.2.2012, a prestação de contas do CRM-MG foi aprovada por unanimidade.

d) Balanços e demonstrativos

11. Analisamos os balanços, relatórios e demonstrativos, referentes ao exercício de 2011, e constatamos que as peças estão em conformidade com o art. 8º da Resolução CFM nº 1847/2008, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de julho de 2008.

e) Situação dos inscritos - Posição geral em 31/12/2011:

12. Apresentamos a situação dos inscritos e o percentual de inadimplência finalizado em 31/12/2011 e a evolução anual de crescimento, considerando os últimos três anos.

e.1) Inscritos

COMPARATIVO ANUAL DE CRESCIMENTO				
EXERCÍCIOS	PESSOA FÍSICA		PESSOA JURÍDICA	
	QDE	VARIAÇÃO EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR	QDE	VARIAÇÃO EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR
2008	32.715		4.786	
2009	33.841	3,44%	5.477	14,44%
2010	34.735	2,64%	5.914	7,98%
2011	37.052	6,67%	6.331	7,05%
MÉDIA DOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS		4,25%		9,82%

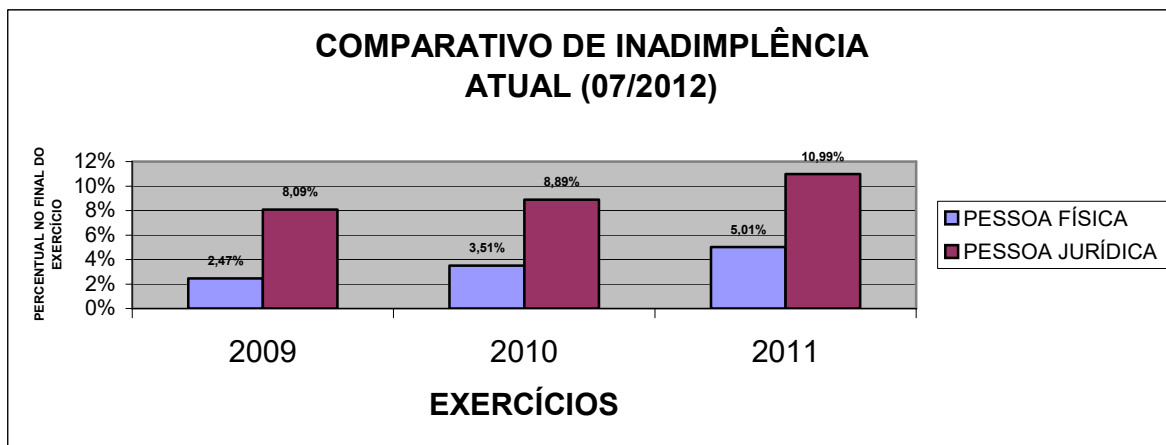
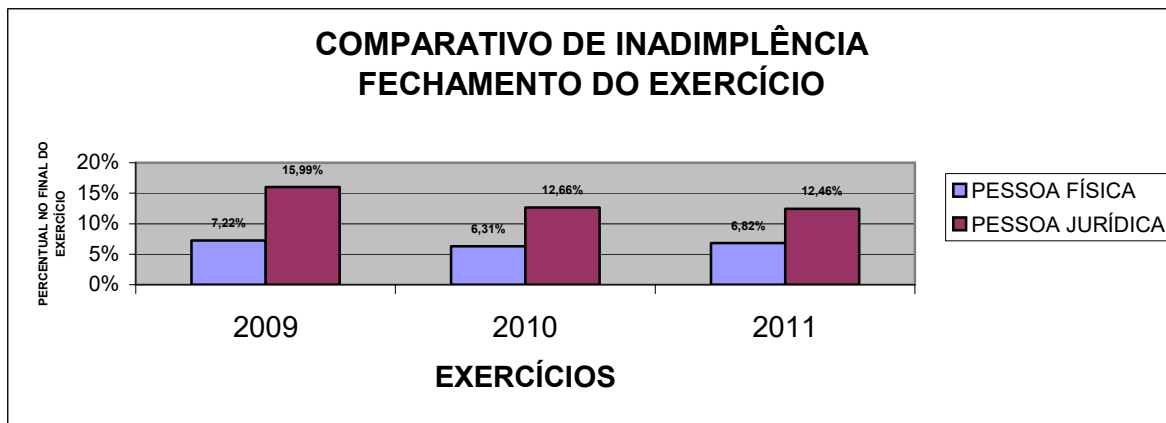


CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

e.2) Inadimplência

NUMEROS	DISCRIMINAÇÃO	QDE	%
- ATIVOS	PESSOA FÍSICA	37.052	85,41%
	PESSOA JURÍDICA	6.331	14,59%
	TOTAL	43.383	100,00%
- INADIMPLÊNCIA	PESSOA FÍSICA	2.526	76,15%
	PESSOA JURÍDICA	791	23,85%
	TOTAL	3.317	100,00%
ATIVOS/INADIMPLÊNCIA	PESSOA FÍSICA		6,82%
	PESSOA JURÍDICA		12,49%
	MÉDIA		7,65%

13. Apresentamos os índices de inadimplência extraídos do SIEM ao final de cada um dos exercícios de 2009, 2010 e 2011, como também a inadimplência atual dos mesmos exercícios.





14. **e.2.1)** A média nacional de inadimplência, conforme último estudo realizado pelo CFM, foi de 12,75% para as pessoas físicas e 21,50% para as pessoas jurídicas. Portanto, os índices apresentados encontram-se amparados pela média nacional.

f) Evolução das receitas e despesas

15. Para fins de estudos e avaliação, apresentamos a evolução da receita corrente arrecadada durante os últimos quatro anos. O quadro indica o montante da receita própria do CRM-MG, ou seja, aquela oriunda das anuidades em geral, taxas e rendimentos de aplicações financeiras, descontados os aumentos conferidos às anuidades.

EVOLUÇÃO DA RECEITA					
RECURSOS PRÓPRIOS			ANUIDADE DO EXERCÍCIO		AUMENTO REAL DA RECEITA
EXERCÍCIOS	VALOR ARRECADADO	VARIAÇÃO	VALOR	VARIAÇÃO	
2007	15.573.857,15		369,00		0,00%
2008	17.812.273,25	14,37%	386,00	4,61%	9,34%
2009	18.621.239,12	4,54%	422,00	9,33%	-4,38%
2010	22.567.780,34	21,19%	460,00	9,00%	11,18%
2011	23.821.935,54	5,56%	486,00	5,65%	-0,09%

16. O quadro indica que, acumuladamente, nos últimos quatro anos, houve um aumento real na arrecadação de **16,14%**, se descontados os aumentos conferidos às anuidades.

17. Apresentamos, também, a evolução da despesa corrente executada durante os últimos quatro anos. O quadro aponta os valores relacionados às despesas de custeio, ou seja, aquelas necessárias ao bom andamento da máquina administrativa e também o valor recolhido de cota-parte do CFM, descontada a inflação do período, segundo o índice acumulado do IGPM.

EVOLUÇÃO DA DESPESA ADMINISTRATIVA				
EXERCÍCIOS	DESPESAS DE CUSTEIO + COTA-PARTE CFM	VARIAÇÃO		
		SIMPLES (de um ano para o outro)	INFLAÇÃO DO PERÍODO (IGPM)	AUMENTO REAL DA DESPESA
2007	18.125.358,62			
2008	19.102.018,03	5,39%	9,81%	-4,03%
2009	19.171.675,93	0,36%	-1,71%	2,11%
2010	23.285.664,05	21,46%	11,32%	9,11%
2011	24.095.337,91	3,48%	5,09%	-1,53%



18. O quadro indica que a despesa aumentou acumuladamente nos últimos quatro anos em **5,28%**, já descontada a inflação no período de 26,27%, medida pelo IGPM/FGV.

III – ATOS DE GESTÃO

19. Analisamos os atos de gestão realizados durante os meses de janeiro, março, junho, outubro e dezembro de 2011 e os suprimentos de fundos, de forma digitalizada, além de alguns processos de licitação. Após as análises, apresentamos as seguintes considerações:

a) MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

a.1) Quanto à movimentação bancária

20. Ao analisarmos o controle dos recursos financeiros, observamos que o CRM-MG movimenta e aplica suas disponibilidades financeiras na forma determinada pelo Decreto-Lei nº 1.290/73 e pelo Decreto nº 93.872/86, ou seja, somente em instituições financeiras oficiais e nas modalidades previstas.

21. Apresentamos um comparativo entre a situação econômica de 2010 e 2011, conforme quadro abaixo:

AVALIAÇÃO ECONÔMICA		31/12/2010	31/12/2011
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA		6.487.746,60	8.261.108,87
PASSIVO FINANCEIRO (compromissos)	(-)	1.215.219,71	1.483.622,30
CRÉDITOS A RECEBER (CFM)	(+)	77.180,28	116.249,39
DISPONIBILIDADE LÍQUIDA	(=)	5.349.707,17	6.893.735,96

a.2) Quanto ao controle das receitas

22. O relatório emitido pelo Sistema de Arrecadação do CRM-MG (SIEM), que demonstra o total de baixas pela arrecadação de 2011, apresenta uma pequena divergência entre os registros contábeis. O quadro geral indica que, em relação aos valores efetivamente recebidos, o sistema de arrecadação do CRM-MG diverge em R\$ 27.130,22, considerado irrelevante em relação ao total da movimentação, conforme quadro abaixo.

VALORES DEMONSTRADOS PELO SISTEMA DE ARRECAÇÃO		VALORES CONTABILIZADOS	DIVERGÊNCIA
ANUIDADES	PESSOA FÍSICA	22.801.932,22	-27.130,22
	PESSOA JURÍDICA		

b) Execução das Despesas

b.1) Suprimento de Fundos

23. Nos casos excepcionais o ordenador de despesas poderá autorizar o pagamento de despesa por meio de suprimento de fundos, que consiste na entrega de



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria às despesas a realizar.

24. Em referência às despesas realizadas através desta modalidade, verificamos a regularidade dos procedimentos.

25. Lembramos que todas as despesas devem estar acompanhadas de documentos legítimos e guardarem correlação com as atividades básicas do CRM-MG, sendo que nenhum documento poderá apresentar evidências de rasuras e deve está acompanhada da devida nota fiscal com a discriminação do objeto da compra, de forma a garantir a fidedignidade das demonstrações contábeis. Ressalta-se, também, que essa modalidade é destinada exclusivamente ao pagamento de despesa que não possa subordinar-se ao processo normal de aplicação, conforme determinam os artigos 45 e 47 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e a Portaria nº 95, de 19 de abril de 2002, do Ministério da Fazenda e que prestação de contas deve ser efetivada na sua totalidade e dentro do prazo legal.

26. **b.2) Procedimentos de atesto.** Legalmente são previstos quatro estágios da despesa (fixação, empenho, liquidação e pagamento). Esses estágios ou fases estão previstos na Lei nº 4.320/64 e no Decreto 93.872/86. **Liquidação:** Consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito (art. 63, e § 1º e 2º da Lei nº 4.320/64). A liquidação compreende o 2º estágio da despesa que é caracterizada pela entrega da obra, bens, materiais ou serviços, objeto do contrato com o fornecedor. Na liquidação da despesa é verificado se o contrato ou a entrega dos bens adquiridos foi efetivamente cumprido pelo fornecedor.

27. Recomendamos que esse procedimento seja sempre efetuado pelo funcionário do setor requisitante, exemplificando: o funcionário responsável pelas requisições de passagens é quem deve atestar as faturas emitidas pela empresa contratada, sem prejuízo do setor de contratos atestar os valores apresentados. Esses procedimentos darão mais segurança para que os ordenadores de despesas possam liberar a ordem de pagamento.

c) Quota-Parte do CFM

28. Por meio da Resolução CFM nº 1954, de 15 de julho de 2010, ficou determinado que a cobrança das anuidades seja efetuada por meio de um sistema onde a quota-parte do CFM seja automaticamente creditada em conta bancária.

29. Verificamos que os valores provisionados durante o exercício de 2011, através de remessas automáticas e levantamentos mensais, são compatíveis com a arrecadação.

d) Dívida Ativa

30. A inscrição na Dívida Ativa é um ato jurídico que visa legitimar a origem do crédito em favor da Autarquia, revestindo o procedimento dos necessários requisitos jurídicos para as ações de cobrança. Verificamos que o procedimento encontra-se regular.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

31. De acordo com o art. 174 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário, “a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva”.

32. A Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, em seu artigo 2º, parágrafo 3º, determina que cabe ao órgão competente apurar a liquidez e certeza dos créditos, qualificando a inscrição como ato de controle administrativo da legalidade.

33. Lembramos que o art. 12 da Resolução CFM nº 1.979/2011, estabeleceu novas regras para inscrição e execução dos créditos na dívida ativa, conforme abaixo:

“Art. 12 A inscrição do débito na dívida ativa da autarquia e sua subsequente cobrança judicial alcança a todos os médicos e empresas inadimplentes, independentemente da modalidade de inscrição que possuam no conselho regional de medicina, e obedecerá aos seguintes critérios:

I) Os conselhos regionais de medicina efetuarão a cobrança de anuidades em atraso das pessoas físicas e jurídicas e procederão à inscrição de débito na dívida ativa da Autarquia (procedimento administrativo), de débitos até 3 (três) vezes o valor da anuidade.

II) Os conselhos regionais de medicina promoverão a execução judicial de débitos que ultrapassarem 3 (três) vezes o valor da anuidade de pessoas físicas e jurídicas.”

e) Diária, Verba Indenizatória e Auxílio de Representação.

34. Para o exercício de 2011 estavam vigentes as Resoluções CRM-MG nºs 327/2010, de 26/1/2010 e 323, de 11/6/2010, que estabeleceram os valores de diária, verba indenizatória e auxílio de representação aos conselheiros e funcionários quando da realização de serviços ou atividades institucionais que lhes são afetos e quando houver deslocamentos da sua cidade de origem, no que couber. Atualmente a matéria está regulamentada pela Resolução do Plenário – RP nº 337/2012, de 12 de maio de 2012.

35. O Conselho Federal de Medicina editou a Resolução CFM nº 1.964/2011 de 10/2/2011, regulamentando a matéria para o exercício de 2011. Observamos que os valores, limites e definições fixados pelo CRM-MG são compatíveis com as normas estabelecidas pelo CFM.

36. **e.1)** A regulamentação dada pelo CFM exige que a emissão de passagem e as concessões de diárias, verbas indenizatórias e auxílios de representação sejam precedidos de autorização, mediante a emissão de Ato de Concessão e dos respectivos recibos e comprovante da viagem (cartão de embarque), quando couber, devidamente autorizados pelos Ordenadores de Despesas.

37. **e.2)** Como houve alteração na norma atual do CRM-MG, o assunto precisará ser pautado na ordem do dia da próxima Assembléia Geral dos Médicos para discussão e aprovação, conforme especificado no art. 11 da Resolução CRM-MG nº 337/2012 e pelo Conselho Federal de Medicina.



f) BENS PATRIMONIAIS

f.1) Bens de natureza permanente

38. O inventário dos bens patrimoniais (móveis e imóveis) foi devidamente confeccionado. Os termos de responsabilidade dos bens, que visam formalizar a guarda e conservação, também foram confeccionados.

39. Lembramos que o Inventário Físico deverá ser elaborado por uma comissão designada, reunindo-se pelo menos uma vez em cada exercício, para confrontar os bens arrolados e os saldos constantes no Balanço Patrimonial, com distinção de cada grupo de Bens Móveis.

40. Entende-se como Inventário Anual aquele elaborado no dia 31 de dezembro de cada ano, e que se destina a comprovar a espécie, a quantidade e o valor dos bens patrimoniais do acervo de cada setor. Para efetuar o Inventário Anual, toma-se por base o inventário do exercício anterior, incorporações e baixas (Variações Patrimoniais) ocorridas durante o exercício.

41. Além da verificação da existência física dos bens, o Inventário Anual objetiva:

- Manter atualizados os registros e controles administrativo e contábil;
- Confirmar a responsabilidade dos agentes responsáveis pelos bens patrimoniais sob a sua guarda;
- Conferir a listagem do cadastro geral dos bens móveis;
- Instruir as tomadas de contas anuais.

f.2) Controle da frota de Veículos

42. Os Mapas de Controle Anual de Veículo, referente ao exercício de 2011, que demonstra a média de gastos por quilômetro rodado está assim composta:

Nº	MARCA/MODELO	ANO	PLACA	DATA AQUISIÇÃO	KM RODADOS NO ANO (QDE)	MÉDIA P/KM RODADO (R\$)
1	FORD/FOCUS	2008	GMF 5656	02/10/2008	20.939	0,59
2	FIAT DOBLO	2004	HAC 9676	15/09/2004	26.466	0,38
3	PALIO WEEKEND	2009	GMF 5767	02/10/2008	36.533	0,34
4	HYUNDAI AZERA 3.3	2010	GMF 6376	07/02/2003	9.987	0,55

g) Licitações, Contratos e Convênios.

43. Tabela de licitações em vigor:

MODALIDADES DE LICITAÇÃO	LIMITES PARA COMPRAS E SERVIÇOS	LIMITES PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
DISPENSA POR VALOR	Até R\$ 8.000,00	Até R\$ 15.000,00
CONVITE	Até R\$ 80.000,00	Até R\$ 150.000,00
TOMADA DE PREÇOS	Até R\$ 650.000,00	Até R\$ 1.500.000,00
CONCORRÊNCIA	Acima de R\$ 650.000,00	Acima de R\$ 1.500.000,00

Fonte: Lei nº 8.666, de 21.6.1993.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

44. O art. 51 da Lei nº 8666/93 prevê que a habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação. O § 4º do mesmo artigo prevê que a investidura dos membros das Comissões permanentes não excederá a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

45. Foram analisados dois processos abertos durante o exercício de 2011, conforme quadro abaixo:

PROCESSOS ANALISADOS					
Seq.	Nº do Processo	Modalidade	Objeto	Contratado	Valor (R\$)
01	01/2011	Inexigibilidade	Realização de Curso – Suporte Avançado de Vida em Pediatria – PALS	Sociedade Mineira de Pediatria	06/04/2011 364.806,80
					1º Aditivo 16/03/2012 613.360,00
					Total 978.166,80
02	01/2011	Pregão Eletrônico	Prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização e apoio administrativo	Mundial Serviços Ltda.	21/02/2011 468.747,78
					08/02/2012 512.464,67
03	01/2011	Adesão à Ata de Registro de Preços do CFM	Organização de Eventos – CFM	Movimento Produções Ltda.	04/02/2011 Por demanda
04	03/2010	Pregão Eletrônico	Confecção de carimbos para os médicos	Jaime Luis Lacerda – ME	19/07/2010 93.000,00

46. Considerando os pontos mais relevantes e com base na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, recomendamos ao CRM-MG a revisão e/ou regularização das seguintes observações:

g.1) Processo 01/2011 – Sociedade Mineira de Pediatria

47. a) O processo de contratação nasceu de uma inexigibilidade, mas a publicação se refere a convênio. Desta forma, necessária a definição clara do tipo de contratação;

48. b) Não há no processo a comprovação (recibo ou nota fiscal) do valor despendido durante o exercício de 2011 (**R\$ 286.576,80**), assim como os relatórios que comprovem a realização de cada um dos 13 cursos que compõem o valor total.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

g.2) Processo 01/2011 – Mundial Serviços Ltda.

49. **a)** Note-se que a garantia contratual, emitida pela seguradora Porto Seguro, apólice nº 0775.11.035-7, encontra-se com o prazo de validade vencida, sendo necessária a sua renovação, pelo valor de R\$ 25.623,23, que representa 5% do valor total do contrato;

50. **b)** Não há especificação clara do gestor do contrato, conforme previsto no art. 67 da Lei nº 8666/93. O acompanhamento e fiscalização do contrato é instrumento poderoso que o gestor dispõe para defesa do interesse público. É dever da Administração acompanhar e fiscalizar o contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos. A execução do contrato deve ser fiscalizada e acompanhada por representante da Administração, de preferência do setor que solicitou o bem ou serviço. A administração deve manter, desde o início até o final do contrato, profissional ou equipe de fiscalização habilitada, com a experiência técnica necessária ao acompanhamento e controle do serviço que está sendo executado. Os fiscais podem ser servidores da própria Administração ou contratados especialmente para esse fim. A Lei nº 8.666, de 1993, exige que o representante da Administração registre em livro apropriado todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados, devidamente assinadas pelas partes contratantes;

g.3) Processo 01/2011 – Movimento Produções Ltda.

51. **a)** Não há especificação clara do valor a ser pago durante a contratação. Neste caso, como se trata de contrato por estimativa, o valor deveria ser aquele que está inserido na proposta orçamentária vigente. Os preços a serem pagos pelo serviço, obra ou fornecimento devem estar definidos em cláusula própria do contrato. O valor deve ser igual àquele obtido na licitação ou no procedimento de dispensa ou de inexigibilidade. Todos os valores utilizados nas contratações serão expressos em moeda corrente nacional e devem ser grafados em algarismo e por extenso, no que couber.

h) Administração de Pessoal

52. Para desenvolvimento de suas atividades institucionais o CRM-MG executou as seguintes despesas com pessoal e encargos sociais.

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PESSOAL - 2011				
NATUREZA	ESPÉCIE	QDE/VALOR	%	MÉDIA ANUAL P/FUNCIÓNÁRIO
Nº DE FUNCIONÁRIOS	EFETIVOS	83	89,25%	
	COMISSIONADOS	2	2,15%	
	INATIVOS (APOSENTADOS)	7	7,53%	
	TEMPORÁRIO	1	1,08%	
	TOTAL	93	100,00%	



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

DESPEASAS	PESSOAL	5.398.748,63	71,05%	58.051,06
	ENCARGOS	1.508.492,65	19,85%	16.220,35
	BENEFÍCIOS	691.366,55	9,10%	7.434,05
	TOTAL	7.598.607,83	100,00%	81.705,46
% COMPROMETIDO	S/DESPEASAS CORRENTES	24.095.337,91	31,54%	MÉDIA MENSAL
	S/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	18.390.016,89	41,32%	6.332,69

53. Para não comprometer os dados estatísticos, as diárias para funcionários foram excluídas do cálculo. Os encargos compreendem os itens: INSS, FGTS e PASEP. Os benefícios compreendem os itens: Vale Refeição, Vale Transporte e Assistência Médica. A receita corrente líquida foi assim calculada: ((receitas correntes) – (despesas de cota-parte CFM)). No cálculo da média mensal foram considerados treze meses para os salários e encargos sociais e doze para os benefícios.

h.1) Contratação temporária

54. Notamos a contratação em 9/5/2011 de uma funcionária, conforme registro nº 598, para exercer a função temporária de bibliotecária, sem que fossem observadas as regras para concurso público.

55. Enfatizamos que a questão relativa à exigência de concurso público para preenchimento de vagas nos quadros das Entidades de Fiscalização Profissional já foi sobejamente enfrentada pelo Tribunal de Contas da União, concluindo-se pela sua necessidade, inclusive para os temporários, excetuando-se os casos previstos em lei.

h.2) Situação Fiscal

56. Consultamos a situação cadastral do CRM-MG junto aos órgãos de controle fiscal (INSS, FGTS, Receita Federal e Prefeitura Municipal) e constatamos que todos oferecem a regularidade automática.

IV – DAS RECOMENDAÇÕES ANTERIORES

57. Comparativo entre recomendações sugeridas na última auditoria e as implementações efetuadas durante o período, conforme quadro a seguir:

AVALIAÇÃO DE AUDITORIA CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA – CRM-MG ANÁLISE DAS RECOMENDAÇÕES ANTERIORES	
INSPEÇÃO FINALIZADA EM 26/8/2011	MEDIDAS ADOTADAS
a) Ponto observado: Relatório de Gestão – Necessidade de aprimoramento. Recomendação: Que o relatório contenha dados qualitativos, a fim de tornar possível a avaliação dos resultados da gestão, especificamente os da economicidade, eficiência e eficácia e efetividade.	IMPLEMENTADO



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

b) Ponto observado: Controle das Receitas – divergência entre o contabilizado e o baixado no sistema no valor de R\$ 11.489,55. Recomendação: Verificar possíveis inconsistências e realizar os acertos.	JUSTIFICADO
c) Ponto observado: Dívida Ativa – provisão para perdas. Recomendação: A fim de evidenciar com precisão e clareza o Patrimônio do CRM-MG faz-se necessário que os valores a receber que apresentem significativa probabilidade de não realização, bem como os ativos que não geram os benefícios econômicos esperados, sejam ajustados a valor realizável. O procedimento de ajuste vai ao encontro das Normas Internacionais de Contabilidade, encontrando-se embasado pelo Conselho Federal de Contabilidade, que incluiu o procedimento nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.	EM ANÁLISE
d) Ponto observado: Licitações e contratos – inconsistências em alguns processos. Recomendação: exigir a prestação de contas de convênio.	PARCIALMENTE IMPLEMENTADO
e) Ponto observado: Jetons (verba indenizatória) – pagamentos para convidados. Recomendação: Aplicar integralmente as regras estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina para pagamento de jetons, diárias e auxílios de representação, as quais não prevêem pagamento de verba indenizatória para convidados.	IMPLEMENTADO
f) Ponto observado: Cargos comissionados (FGTS) – Conforme Acórdão da 8ª Turma do TST, de 18 de março de 2009 - PROCESSO Nº TST-RR-707/2003-079-15-40.8, o ocupante de cargo em comissão, mesmo em contrato regido pela CLT, não faz jus ao pagamento de aviso prévio, FGTS e multa de 40% do FGTS, por se tratar de contratação a título precário, sem nenhuma garantia, sendo o cargo de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal. Recurso de Revista conhecido e provido. Recomendação: Que o Setor Jurídico se manifeste sobre os procedimentos internos relacionados ao caso.	O CRM-MG ESTÁ SEGUINDO ENTENDIMENTO LOCAL

V – Conclusão

51. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo que haja, preliminarmente, o pronunciamento do CRM-MG sobre os seguintes itens deste relatório: “III-b.2”, “III-g.1”, “III.g.2”, “III.g.3” e “III.h.1” **no prazo de 30 (trinta) dias** para a devida avaliação, a fim de verificar a possibilidade da emissão do Certificado de Conformidade, a partir das constatações levantadas pela equipe, que estão detalhadamente consignadas neste Relatório.

VII - Considerações Finais

58. Uma das funções conferidas ao Conselho Federal de Medicina é a de promover ações relativas ao funcionamento dos Conselhos Regionais de Medicina e adotar, quando necessárias, providências convenientes para o bem da sua eficiência e regularidade.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

59. As recomendações oferecidas têm caráter normativo e preventivo, objetivando subsidiar o Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais – CRM-MG no controle orçamentário, contábil, financeiro e administrativo, de modo a permitir o perfeito desempenho da instituição no que se refere ao cumprimento das normas legais vigentes.

Belo Horizonte - MG, 6 de julho de 2012.

ALDO CARVALHO DA CUNHA
Controle Interno
Contador – CRC/DF Nº 6319/O-5 S/MG

MARLENE RUTE DA SILVA OLIVEIRA
Controle Interno

FRANCELIO RONALDO ALVES PEREIRA
Controle Interno
Contador – CRC/DF Nº 16214-O/5 S/MG